

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 15/11
2012.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de Janeiro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 1 9 – Dispõe sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO OSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/vam



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4 0 1 9
(11 DE JANEIRO DE 2012)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para as entidades que foram devidamente reconhecidas como de utilidade pública pelo Município de Caieiras e que comprovadamente vêm prestando serviços de relevante valor social junto ao Município, em atendimento ao que dispõe a Resolução 02/2002 do E.Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que as entidades a serem beneficiadas com a subvenção prestam serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias carentes do Município.

A concessão da subvenção social nada mais é do que o reconhecimento dos relevantes serviços que vêm sendo prestados pelas entidades cuja natureza social, por si só, já justifica a presente propositura.

Importante salientar que os recursos a serem recebidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio das entidades, bem como, para auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.967/2012 (11 DE JANEIRO DE 2012)

S COMISSÕES DE

13, 01, 2012

S.em

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

- I – Fundação Vó Ambrosina – R\$. 70.000,00;
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R\$ 135.000,00; . .
- III – Instituto PRISMA – Projeto Bilú – R\$ 60.000,00;
- IV – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R\$. 20.000,00;
- V – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R\$. 8.000,00;
- VI – Grupo Espírita Fraternidade – R\$. 5.000,00;
- VII – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R\$. 30.000,00; e
- VIII – Comunidade Casa Esperança e Vida – R\$ 10.000,00
- IX – Associação Beneficiente da Igreja O Templo de Jesus – R\$ 15.000,00.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (11 DE JANEIRO DE 2012)

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I, III, VI, VIII e IX deste artigo, serão repassadas em parcelas às entidades no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso II, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2342

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

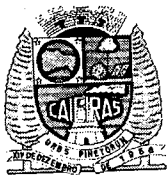
09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.242.4005.2146

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada à entidade em parcelas no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (11 DE JANEIRO DE 2012)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

12.392.3002.2332

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 5º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.1003.2018

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - As Entidades previstas no artigo 1º da presente Lei deverão prestar contas do valor recebido até o quinto dia útil do mês subsequente, e até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos 1º ao 5º, do artigo 1º, desta lei, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Janeiro de 2012.

Dr ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.967/2012, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.967/2012.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. PL. 4.967/2012)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE : ÁLVARO BERTI

RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE : PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

RELATOR: ÁLVARO BERTI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA